

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 163, publicada no D.O.U. de 28/2/2025, Seção 1, Pág. 48.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos III Millenium Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Ciências da Vida (FCV), com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
e-MEC Nº: 201926368		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 479/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/8/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Ciências da Vida (FCV), código e-MEC nº 3716, protocolado em 7 de novembro de 2019 no Sistema e-MEC, sob o nº 201926368.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo Centro de Estudos III Millenium Ltda., código e-MEC nº 2351), pessoa jurídica privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.688.792/0001-27.

Conforme informação extraída do sistema e-MEC, a referida IES oferta os seguintes cursos superiores:

[...]

Código	UF	Município	Grau	Curso	Programas	IES	Modalidade	Índices	
1547935	-	Vários municípios	Tecnológico	MARKETING DIGITAL E DATA SCIENCE	Fies: S	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA (FCV)	Educação a Distância	CPC: - CC: 4 (2022) ENADE:	
1205195	MG	Sete Lagoas	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Fies: U	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA (FCV)	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: 3 (2019) ENADE: 3 (2022)	
1060149	MG	Sete Lagoas	Bacharelado	BIOTECNOLOGIA <i>Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço, e-MEC nº 201210662</i>	Fies: S	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA (FCV)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2023) ENADE:	
1280448	MG	Sete Lagoas	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Fies: S	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA (FCV)	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: 4 (2022) ENADE: 3 (2022)	
97453	MG	Sete Lagoas	Bacharelado	ENFERMAGEM <i>Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço, e-MEC nº 201210667</i>	Fies: U	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA (FCV)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 3 (2023) ENADE: 3 (2019)	
1282868	MG	Sete Lagoas	Bacharelado	ENGENHARIA MECÂNICA	Fies: P	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA (FCV)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2022) ENADE:	
1353054	MG	Sete Lagoas	Bacharelado	ENGENHARIA QUÍMICA	Fies: U Fies: P	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA (FCV)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2018) ENADE:	
1069464	MG	Sete Lagoas	Bacharelado	FARMÁCIA <i>Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço, e-MEC nº 201210665</i>	Fies: U Fies: P	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA (FCV)	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 3 (2013) ENADE: 4 (2019)	

1060161	MG	Sete Lagoas	Bacharelado	NUTRIÇÃO Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço, e-MEC nº 201230666	Fies:	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA (FCV)	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 3 (2014) ENADE: 3 (2019)	
98153	MG	Sete Lagoas	Bacharelado	PSICOLOGIA Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço, e-MEC nº 201230666	Fies: Fies:	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA (FCV)	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: 4 (2019) ENADE: 2 (2022)	

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em 24/06/2024, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

Ações	Data Abertura / Data de Protocolo	Tipo de Processo Ato	Protocolo e-MEC	IES	Órgão	Fase Atual	Curso
	2022-08-18 2022-10-27	Reconhecimento de Curso	202214058 Protocolado	3716 - FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA Curso Presencial com Oferta EaD: Conforme resposta do PI em 18/08/2022	CTAA	CTAA - RECURSO	ENGENHARIA QUÍMICA
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2022-06-07 2022-07-25	Renovação de Reconhecimento de Curso	202209600 Protocolado	3716 - FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA Curso Presencial com Oferta EaD: Conforme resposta do PI em 25/7/2022 Processo Aberto de Ofício: Grupo 3 - Visita Obrigatória no próximo ato	SERES/DIREG/CGARCES	PARECER FINAL	ENFERMAGEM
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2019-10-03 2019-11-07	Recredenciamento	201926368 Protocolado	3716 - FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA	SERES/DIREG/CGCIES	PARECER FINAL	
Quant. de Endereços / Polos: 1							
	2018-10-19 2018-12-21	Renovação de Reconhecimento de Curso	201822799 Protocolado	3716 - FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA Curso Presencial com Oferta EaD: Conforme resposta do PI em 23/10/2019 Processo Aberto de Ofício: Curso Sem ENADE	SERES/DIREG/CGARCES	PROP PROT COMP	BIOTECNOLOGIA

Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi devidamente encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*. A avaliação sob o código nº 164577, realizada no período de 7 a 9 de agosto de 2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,20
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,50
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,18
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,63
Eixo 5 – Infraestrutura	3,77
Conceito Institucional	4

A SERES e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.
Em sede de Parecer Final, a SERES emitiu as seguintes considerações:

[...]

Tendo em vista a data do protocolo do pedido de credenciamento da IES (07/11/2019), foram aplicados os critérios de análise estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021, que estabelece:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O quadro abaixo demonstra as exigências atendidas pela FADILESTE, relacionadas ao artigo supramencionado:

CRITÉRIOS	SIM	NÃO	Atendimento parcial
I - CI igual ou maior que três.	X		
II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.	X		
III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes.	X		
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.	X		
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	X		

Por oportuno, apresenta-se, no quadro a seguir, os conceitos obtidos pela IES nos indicadores constantes do art. 6º da Portaria Normativa nº 20, de 2017, os quais, quando insatisfatórios, ensejam a celebração de protocolo de compromisso:

INDICADORES	SIM	NÃO	NSA
I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;	X		
II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso	X		

III - política de atendimento aos discentes.	X		
IV - processos de gestão institucional.	X		
V - salas de aula.	X		
VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso.			X
VII - infraestrutura tecnológica.	X		
VIII - infraestrutura de execução e suporte.	X		
IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação.	X		
X - AVA, quando for o caso.	X		
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	X		
XII - bibliotecas: infraestrutura	X		

SIM (satisfatório), NÃO (insatisfatório), NSA (não se aplica)

O primeiro quadro revela que a IES atendeu plenamente aos critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, visto que obteve conceitos satisfatórios em todos os eixos avaliados, bem como CI igual a 3. Ademais, anexou ao Sistema e-MEC alvará de funcionamento, bem como Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida, à época do protocolo de seu pedido, nos termos da Portaria nº 794, de 2021. Também se verificou, após consulta realizada ao site da Caixa Econômica Federal em 24/06/2024, a existência de Certificado de Regularidade do FGTS válido.

Quanto aos indicadores constantes do art. 6º da sobredita Portaria, observou-se que nenhum deles obteve conceito insatisfatório, o que demonstra o atendimento do dispositivo legal.

Não obstante, é preciso evidenciar que a instituição necessita promover melhorias nos indicadores a seguir listados, visto que obtiveram conceitos insatisfatórios:

1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.

Justificativa para conceito 2: A FCV possui processo de autoavaliação institucional, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), que está devidamente nomeada e seus membros designados através da portaria 05/2021 da direção geral. A composição atual da CPA, verificada em reunião específica durante a visita virtual in loco, e constante da portaria 05/2021 está assim nomeada: Coordenadora CPA – Ione Aparecida Neto Rodrigues; Vice Coordenadora CPA – Karine Ferreira Costa; Representa Comunidade Externa – Walter de Faria Souza Junior; Representante Discente – Gustavo Henrique Attoni; Representante Docente – Vanina Dias Costa; Representante Técnico Administrativo – Darliane de Cássia Gonçalves de Oliveira; Durante a reunião entre os membros da CPA e a comissão avaliadora, seus membros afirmaram que são participantes ativos das atividades e reuniões demandadas para condução do processo de autoavaliação. É digno de nota que há na composição da CPA, ao menos, um representante de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada. Contudo, a composição desta CPA não atende ao disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (institui o SINAES), especificamente em seu Art. 11 que versa, entre outros, sobre as diretrizes da CPA quanto à sua composição e estabelece que é “vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos”. Desta forma, não é possível atribuir o conceito 3 a este indicador, uma vez que, são docentes da instituição, e consequentemente formam maioria absoluta de um dos segmentos, as professoras Ione Aparecida Neto Rodrigues, Karine Ferreira Costa e Vanina Dias Costa.

3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu. NSA para faculdades e centros universitários, exceto quando houver previsão no PDI.

Justificativa para conceito 1: A FCV descreve em seu PDI (pág. 30) a oferta de 14 cursos de pós-graduação que são oferecidos conforme a demanda do mercado. Abaixo estão elencados os cursos ofertados: - Práticas inclusivas e gestão de diferenças (lato sensu) - Gestão estratégica de talentos – Formação de Business Partner - Farmacologia e Atenção farmacêutica- Nutrição Clínica - Gestão em serviços de Saúde - Fitoterapia - Intervenções Educacionais inovadoras - Geriatria e Saúde do Idosos - Estudos psicanalíticos - Nutrição esportiva - Análises Clínicas e Toxicológicas - Gestão de unidades de Alimentação e Nutrição - Recursos Bioenergéticos - Terapia Analítica Comportamental - Neuropsicologia Em consulta ao website da IES (<https://www.faculdadecienciasdavidada.com.br/pos-graduacao>), foi possível verificar que estes cursos de pós-graduação estão com o processo de inscrição ativo, sem nenhuma menção na área de divulgação de que não estão sendo ofertados. Ainda no PDI, na página 51, a IES relata brevemente seus cursos de pós-graduação lato sensu, conforme transcrição direta [“Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização, têm a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso. A oferta de cursos de pós-graduação lato sensu acontecerá por demanda do mercado de trabalho na busca de recursos humanos cada vez mais qualificados; por estímulo dos cursos de graduação dentro do programa de Educação Continuada e parcerias com instituições públicas e privadas.”]. Desta forma, não foi possível atribuir o conceito 2 a este indicador, uma vez que, a IES não apresentou as políticas, metas e objetivos dos programas de pós-graduação lato sensu, que oferta atualmente.

Em 25/06/2024, não foi identificado, no Sistema e-MEC, registro de ocorrência de supervisão ativa vinculada ao cadastro da IES.

Em relação ao endereço da instituição, a comissão de avaliadores confirma a localização da sede constante do Cadastro e-MEC: Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 12.632, Distrito Industrial, Sete Lagoas - MG.

Grosso modo, a análise das considerações da comissão de avaliadores sobre os eixos avaliados não identificou fragilidades que pudessem prejudicar o funcionamento da IES, revelando que ela apresenta condições satisfatórias para a oferta da educação superior, o que está em conformidade com os pressupostos da legislação vigente.

Feitas essas observações, conclui-se que a FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA - FCV (cód. 3716) demonstra possuir as condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de

recredenciamento da IES será de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se favorável ao recredenciamento da FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA - FCV (cód. 3716), situada à Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 12.632, Distrito Industrial, Sete Lagoas - MG, mantida pelo CENTRO DE ESTUDOS III MILLENIUM LTDA (cód. 2351), pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Ciências da Vida (FCV).

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais para se deferir o recredenciamento foram atendidos pela entidade, sendo atribuído à IES o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

Nesse viés, restou comprovado que a IES está em harmonia com o que expressam as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Portanto, com base nos dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e no resultado da apreciação da SERES, este Relator entende que a Faculdade Ciências da Vida (FCV) apresenta condições favoráveis ao seu recredenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ciências da Vida (FCV), com sede na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 12.632, bairro Distrito Industrial, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Centro de Estudos III Millenium Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente